

LEI N.º 136, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

**REGULAMENTA O INCISO IV DO
ART. 100 DA LEI MUNICIPAL N.º 107
DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A gratificação por Regime Especial de Trabalho, constante do inciso IV do art. 100 da Lei Municipal n.º 107 de 06 de outubro de 1994, será atribuída a funcionários nomeados em caráter efetivo e nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os funcionários municipais poderão a critério do Chefe do Poder Executivo, serem convocados para trabalhar em Regime em Regime Especial de Trabalho de 33 (trinta e três) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A convocação do funcionário para regime especial de trabalho será feita através de portaria.

Art. 3.º - O funcionário convocado para Regime Especial de Trabalho, perceberá uma gratificação mensal sobre seu vencimento básico, obedecido os seguintes critérios:

I – Detentor de cargo de 20 (vinte) horas semanais e convocado para trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá uma gratificação de cem por cento (100%) do seu vencimento básico;

II – Detentor de 20 (vinte) horas semanais e convocado para trabalhar em regime de 33 (trinta e três) horas semanais, perceberá uma gratificação de cinquenta por cento (50%) de seu vencimento básico;

III – Detentor de cargo de 33 (trinta e três) horas semanais e convocado para 40 (quarenta) horas semanais, perceberá uma gratificação de cinquenta por cento (50%) do seu vencimento básico.

Art. 4.º - A convocação para Regime Especial de Trabalho, poderá ser feita por um período de até um (1) ano, admitidas novas convocações.

Parágrafo Único – Em qualquer tempo e a juízo da administração, a convocação de funcionário para Regime Especial de Trabalho cessará:

- a) deixar de corresponder à conveniência do serviço;
- b) tornar-se desnecessário ao serviço;
- c) for requerido pelo interessado.

Art. 5.º - Ficam revalidadas para todos os efeitos legais as convocações realizadas sobre a égide da Lei Municipal nº 013 de 19 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de março de 1995.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento